

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 / 2018
AMARRADORES / ENCARREGADOS
RKA – TRANSPORTES

VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de agosto de 2018, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2016 e sua data base da categoria em 1º de setembro.

Parágrafo Primeiro– A Empresa acordante, por livre e espontânea liberalidade, se compromete a dar continuidade ao inteiro teor deste instrumento Coletivo de Trabalho, até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Acordo ora pactuado abrange, unicamente, os trabalhadores Amarradores Portuários, pertencentes à categoria do Sindicato Acordante em todo território nacional.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração dos trabalhadores Amarradores se compõe das seguintes parcelas:

- Salário Básico;
- Periculosidade;
- Horas Extras com 50%;
- Horas Extras com 100%;
- Adicional Noturno;
- Adicional Noturno sobre Hora Extras
- Gratificação de Função;

Parágrafo Primeiro - A Gratificação de Função, o Adicional Noturno, e as eventuais remunerações por ACUMULO DE FUNÇÃO, quando ocorrerem, também, integrarão na remuneração dos trabalhadores Amarradores Portuários.

Parágrafo Segundo - A Gratificação de Função se aplicará somente aos Amarradores que ocuparem as funções com encarregatura.

DA CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – A Empresa acordante repassará aos Amarradores Portuários o reajuste de **13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento)** a ser aplicado na Soldada Base e nos seus reflexos a partir de 01 de fevereiro de 2017, referente à vigência 2016/2017, condicionado ao êxito da empresa no certame licitatório junto à contratante Transpetro.

Parágrafo Único - A empresa compromete-se com o Sindicato acordante a negociar o índice de reajuste salarial, a ser aplicado na vigência 2017/2018, a partir de 01 de setembro de 2017.

DA PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINTA - Considerando as condições do trabalho, será pago aos Amarradores / Encarregados como adicional de periculosidade, o valor correspondente a **30% (trinta por cento)** calculado, exclusivamente, sobre o valor do seu respectivo SALÁRIO BASICO.

Parágrafo Primeiro – O recebimento, pelos Amarradores / Encarregados do adicional previsto na legislação, não desobriga a Empresa acordante de buscar soluções para as causas geradoras da periculosidade.

Parágrafo Segundo – O adicional será incorporado ao salário, para todos os fins de direito, desde que recebidos por cinco anos consecutivos, ou dez intercalados.

DO REGIME DE TRABALHO / HORAS EXTRAS / RSR

CLÁUSULA SEXTA - Considerando-se as condições e a natureza especial das operações da Empresa contratante, as partes convencionam que os Amarradores Portuários de SÃO SEBASTIÃO, trabalharão no regime de oito horas diárias, e quarenta e quatro horas

semanais, em caso de extrapolarem este limite, será considerado hora extraordinária, apontada e paga juntamente com o salário do respectivo mês.

Parágrafo Primeiro – A Empresa Acordante já aplica o pagamento de eventuais horas extras nos respectivos percentuais abaixo:

- a) - Hora extra 50% - hora extraordinária, realizada nos dias de serviço do trabalhador, conforme escala mensal, no período compreendido entre 05:00 as 22:00h;
- b) - Hora extra 50% Noturna – hora extraordinária, realizada nos dias de serviço do trabalhador, conforme escala mensal, no período compreendido entre 22:00 as 05:00h;
- c) - Hora extra 100% - hora extraordinária, realizada no dia da folga do trabalhador, conforme escala mensal, no período compreendido entre 05:00 as 22:00h;
- d) - Hora extra 100% Noturna – hora extraordinária, realizada nos dias de folga do trabalhador, conforme escala mensal, no período compreendido entre 22:00 e as 05:00h;
- e) - Hora extra por Intervalo não concedido - quando o trabalhador, por força do trabalho se ver impedido de gozar do período previsto para intervalo, será remunerado nos moldes do item a desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, exceto o realizado no período destinado à compensação das horas normais, conforme art. 67 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Eventuais alterações de horário de trabalho, para situações específicas ou serviços emergenciais, poderão ser feitas através da utilização do formulário de acordo individual de alteração de horário de trabalho, celebrado entre a empresa e o empregado.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes acordam, que o pagamento do adicional noturno será considerado a redução legal da hora noturna (52m30s), correspondente ao período das 22:00 às 05:00 horas, para o trabalho realizado nesse período, serão remuneradas 08

(oito) horas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo das horas extras eventualmente realizadas após o período noturno, e serão calculados, exclusivamente, sobre o valor da soldada-base somado ao valor da periculosidade.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os Amarradores que ocuparem as funções com encarregatura serão remunerados conforme quadro abaixo:

<u>Função</u>	<u>Gratificação de Função</u>
Encarregado I	R\$ 600,00
Encarregado II	R\$ 300,00
Encarregado III	R\$ 100,00

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA NONA - A Empresa acordante manterá Assistência Médica Supletiva para todos os seus empregados amarradores Portuários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, e seus dependentes legais.

Parágrafo Primeiro - A adesão do empregado Amarrador Portuário na Assistência Médica Supletiva não é facultativa, salvo em casos de renúncia por escrito devidamente assinada pelo trabalhador.

Parágrafo Segundo - Os custos da co-participação, nas consultas e exames da Assistência Médica Supletiva serão suportados na proporção de **25% (vinte e cinco por cento)** para o empregado e de **75% (setenta e cinco por cento)** pela a Empresa.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como dependentes legais, a partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cônjuges, companheiros (as), filhos (as), enteados (as) e/ou menores que após o falecimento dos pais ou no caso de ausência destes forem representados por seus tutores, conforme previsto no art. 1728 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - A Empresa se compromete em custear o plano de Assistência Médica e Odontológica, para seus empregados Amarradores / Encarregados e demais dependentes, quando o empregado estiver em gozo de benefício do INSS /

Previdência Social, por motivo de doença, durante o período de 12 (doze) meses, salvo em caso de afastamento por acidente de trabalho.

DOS ACIDENTES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - A Empresa comunicará ao Sindicato acordante, imediatamente, os acidentes decorrentes das atividades exercidas pelo trabalhador e apresentará juntamente com a comunicação cópia dos documentos existentes do ocorrido.

DO UNIFORME e EPI's

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica a Empresa obrigada a fornecer os uniformes e equipamento de proteção individual (EPI) a cada empregado Amarrador Portuário, por ocasião do desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da lei em vigor.

Parágrafo Único – Fica o amarrador com o compromisso de utilizar os EPI's sempre para os fins a que se destinam, responsabilizando-se por sua guarda, conservação, uso correto, e a devolução em qualquer estado que se encontre o equipamento, indenizando a empresa no caso de perda, extravio ou danos por uso incorreto (art. 462, parágrafo 1º, da CLT), e, a comunicação ao superior hierárquico ou Técnico em Segurança do Trabalho, caso ocorra qualquer alteração que o torne impróprio para o uso e necessite de substituição imediata, bem como, respeitar as recomendações da Política de Segurança da Empresa acordante.

DA CESTA BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Asseguradas as condições quanto ao valor do benefício e a participação do empregado Amarrador Portuário no respectivo custo, a Empresa acordante fornecerá aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo, uma CESTA BÁSICA no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, pagos mensalmente, tendo como participação do empregado pelo custo do referido benefício, o percentual de **0,5% (meio por cento)** de seu SALÁRIO BASE, através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro- A Empresa acordante se compromete com o Sindicato representativo da categoria, a aplicar a partir de 1º de fevereiro de 2017, um reajuste no importe de **87,5%**

(oitenta e sete vírgula cinco por cento) na Cesta Básica, condicionado ao êxito da empresa no certame licitatório junto a contratante Transpetro.

Parágrafo Segundo - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, sendo compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Considerando o disposto na legislação vigente e convenção nº 135 / OIT, a Empresa acordante não fará restrições quanto à visita de dirigentes sindicais ao local de trabalho, sendo, que para tal, a mesma definirá os dias e horários que não venham a prejudicar o bom andamento dos serviços.

DA LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Empresa acordante concederá licença paternidade de **05 (cinco) dias úteis** para seus empregados, em atendimento ao dispositivo legal do artigo 7º, XIX da Constituição Federal e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, mediante a apresentação da devida comprovação.

DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As rescisões do Contrato de Trabalho dos Amarradores, com mais de 1 (um) ano de serviço, serão homologadas neste respectivo Sindicato acordante, contudo, ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato, a rescisão será homologada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo à Comissão Paritária de membros escolhidos pelo Sindicato e Empresa, desde que seja solicitado, manifestar-se nos casos de impasses e intransigências havidos.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, impõe-se à multa no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do SALÁRIO BASE da categoria profissional, por empregado, por infração, sendo a mesma revertida ao empregado prejudicado na sua totalidade.

DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais condições que vinham vigorando entre as partes anteriormente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, não modificadas expressamente por este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes pactuantes deste Acordo Coletivo elegem o Foro da cidade de São Sebastião-SP, renunciando a quaisquer outros e em cumprimento ao artigo 114 inciso III da CF/88 redação dada pela Emenda Constitucional 45 de 08/12/2004, tem a competência as Varas do Trabalho da Cidade de São Sebastião para dirimir quaisquer conflitos pertinentes à representação, às contribuições sindicais, empregados e Empresa empregadora, todos pactuantes.

As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes, serão quitadas até o mês subseqüente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

As partes pactuantes deste Acordo Coletivo se comprometem a cumprir todas suas obrigações durante o período de vigência desta norma, até 31 de agosto de 2016.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, e após a transmissão, via eletrônica, conforme estabelecido na instrução normativa nº 09, de 05 de agosto de 2008 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de acordo com o preceituado no art. 614 e seu Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de que produzam os efeitos jurídicos e legais.

TABELA SALARIAL DA AMARRAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO

De 01 de Setembro de 2016 até 01 Fevereiro de 2017

	A	B	C	D	E	F
CARGO	Salário Base	Adicional de Periculosidade 30%	___ Horas Extras c/ 50%	___ Horas Extras c/ 100%	Gratificação de Função	TOTAL
Amarrador	883,00	264,90			-----	1.147,90
Amarrador / Encarregado I	883,00	264,90			600,00	1.747,90
Amarrador / Encarregado II	883,00	264,90			300,00	1.447,90
Amarrador / Encarregado III	883,00	264,90			100,00	1.247,90

Tabela Salarial II, a partir de Fevereiro de 2017, caso a empresa obtenha êxito na licitação.

	A	B	C	D	E	F
CARGO	Salário Base	Adicional de Periculosidade 30%	___ Horas Extras c/ 50%	___ Horas Extras c/ 100%	Gratificação de Função	TOTAL
Amarrador	1.000,00	300,00			-----	1.300,00
Amarrador / Encarregado I	1.000,00	300,00			600,00	1.900,00
Amarrador / Encarregado II	1.000,00	300,00			300,00	1.600,00
Amarrador / Encarregado III	1.000,00	300,00			100,00	1.400,00

A	Salário Base	Valor Informado
B	Adicional Periculosidade	30% de A
C	___ Horas Extras c/ 50 %	$(A + B) \times \text{___} \times 1,5 / 220$
D	___ Horas Extras c/ 100 %	$(A + B) \times \text{___} \times 2 / 220$
E	Gratificação de Encarregado	Valor Informado
F	Total	$A + B + C + D + E$